

MULTA ISOLADA (50%) - INCONSTITUCIONALIDADE

Após longo período de discussão, enfim, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) julgou o RE nº 796939/RS e a ADI nº 4905 e afastou definitivamente a aplicação da Multa Isolada pela Receita Federal do Brasil, em razão da não homologação dos pedidos de compensação tributária.

Referida multa, fundamentada no § 17 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996 e no inciso I do § 1º do art. 74 da IN RFB nº 1.717/2017, (até então) era exigida mediante a aplicação do percentual de 50% sobre os valores objeto de compensação administrativa, não homologados pela Receita Federal do Brasil.

Na prática, tal multa acabava, muitas vezes, impedindo os contribuintes de compensarem os créditos tributários efetivamente apurados, exatamente para não se sujeitarem à penalidade tão excessiva.

O STF, assim, findou definitivamente a discussão, fixando a seguinte tese (Tema 736): *“É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária”*.

Por sua vez, nos autos da ADI foi declarada a inconstitucionalidade do § 17 do art. 74 da Lei 9.430/1996 incluído pela Lei 12.249/2010, alterado pela Lei 13.097/2015, bem como do inciso I do § 1º do art. 74 da Instrução Normativa RFB 1.717/2017, por arrastamento.

Basicamente, os Ministros da Corte Suprema entenderam que é inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária.

Doravante, mesmo aqueles contribuintes que tiverem seus pedidos de compensação tributária não homologados, não sofrerão a aplicação da referida Multa Isolada.

TaxNews

Número142, Abril/2023

Além disso, em razão do efeito vinculante da decisão proferida pelo STF, os lançamentos ainda não julgados deverão ser cancelados, quer na esfera administrativa, quer na judicial.

Marcelo Cagno Lopes

MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br
mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso